

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018**  
**PROCESSO Nº. 23700.000285.2018-24**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE – Campus Santa Maria da Boa Vista e a essa empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do Edital e remeter ao Departamento de Administração e Planejamento, por meio eletrônico para os e-mails: [eduardo.dantas@ifsertao-pe.edu.br](mailto:eduardo.dantas@ifsertao-pe.edu.br) e [ytalo.reis@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ytalo.reis@ifsertao-pe.edu.br).

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Processo composto:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Fax: ( ) \_\_\_\_\_

Pessoa para contato:

**Recebemos através do acesso à página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.**

1. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018;
2. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
3. ANEXO II – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA CANTINA;
4. ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
5. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
6. ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;
7. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DE DISPENSA DA VISTORIA;
8. ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
9. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
10. ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

# IF SERTÃO-PE

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

Regido pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**OBJETO:** **CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA NO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.**

## **SESSÃO PÚBLICA**

**DATA: 12/12/2018**  
**HORÁRIO: 09h30min (horário local)**

**Local: BR 428, Km 90, S/N, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista - PE, CEP: 56.380-000.**

### **Pregoeira**

Marcélia Dantas de Moura  
(Portaria nº 52, de 13 de novembro de 2018)

### **Equipe de apoio**

Ricardo Freire de Moraes  
Fabrícia Nadja de Oliveira Freire  
Aluísio Dennes de Sousa Alves  
Eduardo Dantas da Silva Junior  
Janduí Sales de Souza

(Portaria nº 52, de 13 de novembro de 2018)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Santa Maria da Boa Vista – PE.

BR 428, Km 90, s/n, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista - PE, CEP: 56.380-000.  
TEL: (87) 9 9952 - 8816 / 9 9908 -1548.

E-mails:

[eduardo.dantas@ifsertao-pe.edu.br](mailto:eduardo.dantas@ifsertao-pe.edu.br)  
[ytalo.reis@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ytalo.reis@ifsertao-pe.edu.br)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

## PREÂMBULO DO EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 PROCESSO Nº. 23700.000285.2018-24

À Diretora-Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE por meio da Comissão de Equipe de Apoio de Licitação designada pela Portaria nº. 52, de 13 de novembro de 2018, doravante denominada simplesmente Comissão, torna pública para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, Lei 10.520/02, Decreto nº. 3.722, de 09/01/2001, Decreto nº. 8.538, de 06/10/2015, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 127, de 14/08/2007, Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, Lei nº. 9.099, de 26/09/1995 e Lei nº. 10.259, de 12/07/2001 e demais normas pertinentes e condições abaixo, encontra-se aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, para **CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA NO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, de acordo com o disposto no presente Edital, bem como os ANEXOS que passam a fazer parte do mesmo, para todos os efeitos.

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

##### 1.1 MODALIDADE

###### 1.1.1 Pregão Presencial

##### 1.2 TIPO DE LICITAÇÃO

**1.2.1 Maior Oferta por Item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e suas alterações, 5.450 de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e nº 01, de 17 de maio de 2001, e pelas cláusulas e condições constantes deste edital e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto nº 8.538 de 06 outubro de 2015.

##### 1.3 PRAZOS

**1.3.1** De validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua abertura.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

## **1.4 PREÇOS MÍNIMOS**

**1.4.1** Unitário em moeda corrente: **valor mensal mínimo estimado de R\$ 465,65 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** para a Cantina do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão – PE.

## **1.5 DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.5.1** CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA – ITEM 01

DATA: 12/12/2018

HORÁRIO: 09h30min (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: **BR 428, Km 90, S/N, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista - PE, CEP: 56.380-000 (Sentido Santa Maria a Lagoa Grande).**

## **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1** A presente Licitação na modalidade de Pregão Presencial, tem por objeto a concessão onerosa do direito de uso de espaço para exploração de serviços de Cantina: **Item 1 – Cantina do Campus Santa Maria da Boa Vista localizado na BR 428, Km 90, s/n, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista - PE, CEP: 56.380-000.**

**2.2** Tendo como área e especificações estruturais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**2.3** As edificações estão disponíveis para visita técnica das licitantes que tiverem interesse/necessidade de conhecê-las previamente. Estas visitas deverão ser agendadas com o Coord. de Planejamento, Licitações e Compras, através do telefone (87) 9 9908-1548 ou, no Departamento de Administração e Planejamento, através do telefone (87) 9 9908-1548 ou, ainda, pelos e-mails [eduardo.dantas@ifsertao-pe.edu.br](mailto:eduardo.dantas@ifsertao-pe.edu.br) e [ytalo.reis@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ytalo.reis@ifsertao-pe.edu.br), até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

**2.4** A concessão do espaço físico da cantina será onerosa, onde a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a CONTRATANTE o valor mensal mínimo, **R\$ 465,65 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** para a Cantina do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão – PE, conforme Laudo de Avaliação apensado ao processo.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**3.1** As especificidades do objeto podem ser consultadas em maior detalhe no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL**

**4.1** A partir das 09h30min do dia 12 de dezembro de 2018, para o credenciamento, abertura dos envelopes, classificação das propostas e sessão de lances. Em seguida, na mesma data será feita a aceitação, habilitação e adjudicação.

**4.2** Será realizada em uma das salas de aulas ou em um dos laboratórios do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE, localizado na BR 428, Km 90, S/N, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista - PE, CEP: 56.380-000.

**4.3** Caso necessário, os trabalhos continuarão em outra data, a critério do pregoeiro.

**4.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão o horário local.

**5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Antes do início da sessão, o representante da interessada em participar do certame deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que o credencie a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto no 3.555, de 2000.

**5.2** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o interessado deverá estar munido de:

**5.3.1** Carteira de Identidade; e

**5.3.2** Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada; no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4** A ausência, no documento de credenciamento, dos poderes expressos no subitem anterior, implicará na exclusão do licitante em participar dos lances verbais, ficando, porém, sua proposta válida para efeito de ordenação das propostas.

**5.5** A Licitante, devidamente credenciada que não estiver presente no momento da apresentação de lances verbais, terá sua proposta escrita aceita. No

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

entanto, a sua ausência implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto ao certame licitatório.

**5.6** O Pregão Presencial será conduzido pela Pregoeira do IF SERTÃO/PE (órgão PROMOTOR da licitação), juntamente a sua equipe de apoio, todos nomeados de acordo com a **Portaria nº 52, de 13 de novembro de 2018**.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que:

**6.1.1** Atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**6.1.2** As propostas e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os Contratos.

**6.1.3** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

**6.1.4** Nenhuma empresa ou instituição vinculada à Entidade de Licitação poderá participar deste processo licitatório.

**6.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**6.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.2.2** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**6.2.3** Que estejam reunidas em consórcio;

**6.2.4** Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**6.2.5** Estejam, temporariamente, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos (vide inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93);

**6.2.6** Estejam impedidas de licitar e contratar com a União e/ou que tenham sido descredenciadas do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos (vide art. 7º e 9º, da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14, parágrafo único, do Dec. 3.555/2000).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**6.2.7** Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**6.2.8** Entidades empresariais estrangeiras.

**6.2.9** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.10** A participação de pessoas físicas ou empresas cujos sócios sejam familiares de agentes públicos do IF Sertão-PE.

**6.3** As empresas ou pessoas físicas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão.

**6.4** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

**6.4.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**6.4.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**6.4.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.4.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**6.5** Os interessados deverão **ofertar preços**, sendo que **as propostas iniciais deverão ser apresentadas em envelopes lacrados**.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**7.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

convocatório do pregão.

**7.1.1** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, protocolando o pedido, junto ao Departamento de Administração do IF Sertão/PE, no endereço: BR 428, Km 90, s/n, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista - PE, CEP: 56.380-000, no horário de 08:00h às 17:00h, conforme Art. 12 do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

**7.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**7.1.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**7.1.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.1.5** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**7.2** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **8. APRESENTAÇÃO E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada até o horário e data estipulados no subitem 4.1 e estar de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos, implicando, desse modo, na aceitação plena de seus termos, não cabendo nenhuma alegação, em qualquer fase subsequente dos procedimentos desta licitação ou durante a execução do contrato. O envelope de proposta deverá ser lacrado e destacar em sua parte frontal:

**PREGÃO PRESENCIAL: 02/2018**  
**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**AO IF SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA: XXXXXXXXXX**  
**CPF/CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX.**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE:**  
**TEL. Nº: (XX) XXXX-XXXX.**

**8.2** As propostas de preços deverão apresentar:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**8.2.1** Composição dos preços por item, contendo o valor da contrapartida (aluguel) a ser pago durante a execução do contrato, **durante 24 (vinte e quatro) meses.**

**8.2.2** Será considerada vencedora a proposta que, ao final da sessão de lances/negociação com o(a) pregoeiro(a), atingir o **MAIOR OFERTA.**

**8.3** Garantia de fornecimento dos serviços, diariamente e pelo período de **24 (vinte e quatro) meses.**

**8.4** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**8.5** Os valores deverão estar expressos em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, apresentados discriminando os valores unitários e totais;

**8.6** O preço ofertado/cotado deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

**8.7** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**8.8** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.9** Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua abertura.

**8.10** Garantia de manutenção, ao longo do contrato, da qualidade, dos aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público, prestação dos serviços inerentes à produção, manipulação, conservação, transporte de alimentos e bebidas, assim como à higiene ambiental e cumprimento de todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

**8.11** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**8.12** As propostas deverão ser digitadas ou datilografadas sem emendas, rasuras ou ressalvas, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, datadas e assinadas pelo representante legal da proponente e apresentadas em uma única via.

**8.13** O não atendimento de qualquer uma ou de todas as exigências acima, desclassificará, automaticamente, a proposta.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**9.1** Às 09h30min do dia 12 de dezembro de 2018, procederemos com a abertura da sessão pública iniciando com o credenciamento, abertura dos envelopes de propostas e divulgação do resultado de suas classificações, seguida da sessão de lances.

**9.1.1** Será proclamada classificada para participar da rodada de lances a proponente que apresentar a proposta de **maior oferta por ITEM** (valor da contrapartida) e aquela(s) com preço(s) até 10% (dez por cento) **abaixo do maior preço**.

**9.1.2** No caso de propostas empatadas será decidida por sorteio a ordem de oferecimento dos lances.

**9.1.3** Em caso de não haver pelo menos 3 (três) propostas, nas condições supracitadas, poderão os autores das melhores, até o máximo de 3 (três), oferecer os lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**9.1.4** Classificadas as propostas, será iniciada a sessão de lances para que os representantes ofertem maiores ofertas de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e crescentes, até a proclamação do(s) vencedor(es).

**9.1.5** Os lances ofertados deverão ser para o **valor da contrapartida a ser paga pela CONCESSIONÁRIA (por ITEM)**.

**9.1.6** O(a) Pregoeiro(a) convidará, individualmente, as licitantes classificadas e de forma sequencial, a apresentarem seus lances verbais, os quais iniciarão pela proposta classificada com o menor lance unitário para cada item; seguindo em ordem crescente de valor/lance até aquela classificada, inicialmente, em primeiro lugar e, assim, sucessivamente, até o último valor/lance ofertado.

**9.1.7** A desistência da proponente em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas ao final da sessão de lances.

**9.1.8** Concluída a etapa de **Lances Verbais** e analisada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s), a classificação final far-se-á pela **ordem decrescente dos preços**.

**9.2** Após a classificação final em ordem decrescente dos preços, será dado prosseguimento a sessão, em que serão realizadas as fases de aceitação da proposta de maior oferta, a habilitação e adjudicação do objeto, desde que esteja dentro do valor mínimo exigido neste Edital e seus anexos.

**9.2.1** Em caso de inabilitação da proposta classificada com a maior oferta, será convocada a segunda colocada (a de segundo maior preço) para nova negociação e apresentação da documentação de habilitação e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenderá a todas as exigências para habilitação.

**9.2.2** Ao final dos trabalhos realizados será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na qual serão registradas todas as ocorrências importantes.

## **10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO SEU JULGAMENTO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**10.1** O(A) pregoeiro(a), no que couber, observará as disposições do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, podendo fixar os prazos legais e convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º, do referido artigo.

**10.2** Para aceitação da proposta vencedora, o valor de contrapartida do item deverá estar **igual ou acima do mínimo** estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

**10.3** O(A) pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados na proposta de preços.

**10.4** O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.5** A aceitabilidade da proposta será, estritamente, conforme as exigências e especificações deste Edital e dos respectivos Anexos. A descrição do objeto desta licitação deverá ser detalhada na proposta, de forma que o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio tenham uma noção objetiva e clara do objeto ofertado, para que o julgamento seja transparente e equitativo.

**10.5.1** No momento da proposta, deve ser considerado o valor mínimo, mensal, de **R\$ 465,65 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, apensado ao processo, fixado para o aluguel do espaço (área).

**10.6** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.7** Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se a fornecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após o aceite da proposta de maior oferta, nova proposta constando os últimos valores negociados (lance final).

**10.8** Ao final dos trabalhos realizados, será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na qual serão registradas todas as ocorrências importantes.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** Para fins de contratação, será exigida do licitante, pessoa física ou jurídica, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

**11.2** O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, alterada pela de nº 5, de 18/06/2012.

**11.2.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**11.2.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

será convocado a encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**11.2.3** Caso o licitante não esteja cadastrado no SICAF, poderá apresentar ao Pregoeiro os documentos exigidos para habilitação e, se habilitado, será concedido um prazo para a sua regularização no referido sistema.

**11.3** A documentação de Habilitação exigida neste edital deverá ser apresentada em envelope separado para cada item, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL: 02/2018**  
**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**AO IF SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA: XXXXXXXX**  
**CPF/CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX.**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE:**  
**TEL. Nº: (XX) XXXX-XXXX.**

**11.4** Para fins de habilitação, os licitantes devem apresentar a documentação a seguir:

**11.4.1 PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia do cartão de CPF;
- b) Cópia da carteira de RG.
- c) Comprovante de residência domiciliar;
- d) Certidão Negativa de débitos Municipais junto a Secretaria da Fazenda do Município;
- e) Certidão Negativa criminal do licitante, emitida pelo Poder Judiciário das Comarcas de ou do Município de domicílio do licitante (FORUM);
- f) Certidão Negativa de execução patrimonial, nos termos do art. 31 da L. 8.666/93, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- h) Consulta ao Cadastro Nacional de empresas ou pessoas inidôneas e suspensas (CEIS);
- i) Certidão de Improbidade Administrativa emitida pelo portal do CNJ;
- j) Certidão de Nada Consta do TCU.
- k) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

**11.4.2 PESSOA JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- m) Consulta ao Cadastro Nacional de empresas ou pessoas inidôneas e suspensas (CEIS);
- n) Certidão negativa de Improbidade Administrativa emitida pelo portal do CNJ;
- o) Certidão de Nada Consta do TCU.
- p) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.4.3 Relativamente à situação econômico-financeira das pessoas Jurídicas:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo atualizá-los por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) As comprovações da boa situação financeira serão baseadas na obtenção dos Índices de Liquidez Gerais (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), onde as empresas apresentem o resultado maior do que 1 (um) nos índices acima referidos, conforme os resultados da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

c) Capital Social Integralizado equivalente a no mínimo **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para cada proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da lei.

**11.4.4. Relativamente à comprovação de qualificação técnica (Pessoa Física e Jurídica):**

a) Atestado(s) ou Declaração(ões) expedidos por órgão ou entidade pública ou privada, comprovando sua efetiva atuação na atividade de fornecimento de alimentação e lanches em geral;

b) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo III**);

c) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação para a presente Licitação Pública conforme modelo do (**Anexo IV**);

d) Declaração informando que o licitante coletou informações complementares dos locais, bem como tomou ciência das especificações fornecidas pelos Campus, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades e da dispensa da vistoria (**Anexo VI**).

d.1) Os Licitantes deverão fazer visita técnica acompanhados de um representante do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão – PE - Item 1: (BR 428, Km 90, S/N, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista - PE, CEP: 56.380-000 – Tel.: (87) 9 9952-8816, **até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para a realização da sessão pública; ou, alternativamente, declarar que dispensa a vistoria em conformidade com o anexo VI.**

**11.4.4.1.** O Atestado (**Anexo V**) será emitido pelo representante do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão – PE que acompanhar a visita ao local e devidamente assinado por este e pelo representante legal da empresa que realizou a visita.

**11.4.4.2.** A declaração que trata o item “d” (**Anexo VI – Declaração de ciência das informações complementares e dispensa da vistoria**) será emitida e entregue pelo representante legal da empresa que dispensou a visita.

**11.5** Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

**11.6** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**11.7** As empresas cadastradas no SICAF apenas com a documentação obrigatória ficam isentas da apresentação dos documentos solicitados no subitem 11.4.2, exceto os constantes das alíneas “k”, “m”, “n”, “o” e “p” do subitem 11.4.2 do Edital.

**11.8** É vedada a participação de consórcios ou grupos de Empresas.

**11.9** Todos os documentos para habilitação nesta licitação devem constar no Envelope nº 02- Habilitação:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 8.666/93, alterado pela Lei Nº 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, na forma do modelo **Anexo IV**;

b) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores, na forma do modelo **Anexo III**;

c) Declaração de elaboração independente de proposta, na forma da Instrução Normativa Nº 02/2009 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, na forma do modelo do **Anexo VIII**;

d) Atestado de visita ou a declaração de dispensa da vistoria, na forma dos modelos **ANEXOS V ou VI**;

## **12. DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO**

**12.1** A concessão do espaço físico da cantina será onerosa, onde a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a CONTRATANTE o valor mensal fixo do último lance/proposta estabelecido durante o processo licitatório.

**12.2** O Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE está localizado às margens da BR 428, Km 90, s/n, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista - PE. O valor mensal mínimo do aluguel será de **R\$ 465,65 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** para a Cantina do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão – PE, conforme Laudo de Avaliação, apensado ao processo.

**12.3** Essa concessão não permite alteração nas condições físicas da(s) área(s) a ser(em) ocupada(s), sem a autorização prévia da Administração do Campus Santa Maria da Boa Vista, sobre as quais a CONTRATANTE será responsável pela permanente supervisão e controle.

**12.4** O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento, através da Guia de Recolhimento da União (GRU). Cada pagamento efetuado pela CONCESSIONÁRIA será relativo ao último mês vencido.

**12.5** Após a realização do pagamento a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o comprovante para a CONTRATANTE.

**12.6** O reajuste do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**concessão onerosa será anual e conforme o IGP-M.**

**12.7** A Concessão de Uso, objeto deste Edital e seus anexos, dar-se-á por via de licitação, com duração prevista para 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

**12.8** A Concessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**12.9** Durante a vigência da Concessão de Uso, a concessionária ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

**13. DOS VALORES DOS PRODUTOS A SEREM VENDIDOS E DO FUNCIONAMENTO DA CANTINA DURANTE O RECESSO ESCOLAR E EM PERÍODOS COM DEMANDA COMPROVADAMENTE REDUZIDA**

**13.1** À CONCESSIONÁRIA deverá manter os preços dos produtos em conformidade com os praticados no mercado.

**13.2** Durante os meses de recesso escolar e em outros períodos em que, eventualmente, a demanda por lanches seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá ser revisto pela Administração do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE, em até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.3** O requerimento para redução do valor do aluguel deverá ser entregue à Administração do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE para análise do pedido.

**14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**14.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**14.3** Aceita a intenção de recurso, será aberto prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**14.4** Vencido o prazo e recebida(s) a(s) razão(ões) do(s) recurso(s), será aberto igual prazo para apresentação da(s) contrarrazão(ões), após o qual, o processo será encaminhado para a autoridade competente.

**14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** Decidido o recurso, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**14.7** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1** O ganhador da concessão será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação.

**15.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3** Se o cessionário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**15.4** O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União – DOU. O referido contrato poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE.

**15.5** O gerenciamento do Contrato caberá ao Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE, enquanto que o(a) profissional da área de alimentos do Campus supervisionará/fiscalizará os serviços desenvolvidos pela empresa terceirizada (CONCESSIONÁRIA).

## **16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O contrato resultante deste certame somente poderá ser alterado, com as

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

devidas justificativas, nos seguintes casos:

**16.1.1** Unilateralmente pela Administração, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais).

**16.1.2** Por acordo das partes quando:

a) necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes; mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**16.1.3** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.1.4** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo:

a) As supressões resultantes de acordos celebrados entre os CONTRATANTES.

**16.1.5** O Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE não se responsabiliza pela quantidade de produtos vendidos diariamente pela CONCESSIONÁRIA, pois se trata de um objeto de fornecimento sob demanda de terceiros (alunos, professores, visitantes em geral), sobre os quais o Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE não tem nenhum controle ou responsabilidade.

## **17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**17.1** Os valores a serem reajustados, serão realizados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do **IGP-M (Fundação Getúlio Vargas)** do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**18.1** O CONCESSIONÁRIO terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para efetuar o pagamento a título de aluguel pela concessão do espaço da cantina.

**18.2** Deverá ser observado o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**18.3** Observará também as compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1** - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes serão chamados, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Sertão Pernambucano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Federal do Sertão Pernambucano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.2** Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

**19.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, da contratação observado o limite de 10% (dez por cento), se a concessionária não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato;
- d) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade usuária, com relação à má prestação dos serviços;
- e) Multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor vencido e não pago pelo uso do espaço físico, nos seus devidos prazos.
- f) Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato.
- g) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- i) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- j) A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.
- k) Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Santa Maria da Boa Vista  
BR 428, Km 90, s/n, Zona Rural, CEP: 56.380-000 – Santa Maria da Boa Vista - PE - Fone: (87) 9 9952-8816  
[www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Coordenação de Execução Financeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração do IF Sertão - PE cobrá-las judicialmente, segundo a lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

l) Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o IF Sertão - PE fará a devida cobrança judicial, ficando o inadimplente impedido de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.

m) A multa aplicada sobre o valor do Contrato poderá ser cobrada juntamente com os pagamentos mensais da concessão de uso.

n) A CONCEDENTE poderá cancelar o Contrato de Concessão no caso de atrasos de pagamentos por um período de três meses consecutivos ou alternados.

o) As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam aos demais licitantes que forem convocados, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

**19.4** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAF.

**19.5** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Campus Santa Maria da Boa Vista ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o IF Sertão-PE de toda e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

**20.2** A critério do Instituto Federal do Sertão Pernambucano a presente licitação poderá ser:

a) Adiada por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.3** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

**20.4** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

**20.5** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.6** A participação neste Pregão Presencial implicará na aceitação integral e irretratável das normas expressas neste Edital e em seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**20.7** A critério da Diretora Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE, poderão ser relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o entendimento da proposta ou para o Serviço Público, desde que os mesmos não violem os princípios básicos da licitação.

**20.8** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

**20.9** A inabilitação do licitante em qualquer das fases deste processo licitatório, importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes.

**20.10** As dúvidas, por ventura, existentes, quanto a interpretação do texto deste Edital e seus anexos, e a respeito dos serviços a serem fornecidos, poderão ser dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio da Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 h.

**20.11** O IF Sertão-PE poderá, antes da formalização do contrato, desqualificar licitante(s) ou desclassificar proposta(s), sem que isso gere direitos indenizatórios ou de reembolso caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou de produção do participante.

**20.12** À Diretora Geral cabe a soberania das decisões e a relevância, no interesse da Administração, de omissões puramente formais, se assim forem consideradas.

**20.13** O foro estabelecido será da Justiça Federal da Cidade de Petrolina – PE.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**20.14** Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos de acordo com as normas estabelecidas na lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislações complementares.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 13 de novembro de 2018.

**Maria Gomes da Conceição Lira**  
Diretora-Geral *Pró Tempore*  
Campus Santa Maria da Boa Vista – IF Sertão-PE  
Portaria nº 719, 03 de novembro de 2017.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência visa orientar e instruir a concessão de área física, em caráter oneroso, para exploração comercial dos serviços de cantina dentro do Campus Santa Maria da Boa Vista.

**1.2.** A(s) área(s) a ser(em) cedida(s) localiza(m)-se:

**1.2.1.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Santa Maria da Boa Vista, BR 428, Km 90, Zona Rural, S/N, CEP: 56.380-000 – Santa Maria da Boa Vista - PE.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Objetivando o contrato de concessão onerosa de uso do espaço físico para exploração de serviços da cantina do Campus Santa Maria da Boa Vista, faz-se necessário dotar a(s) área(s) do(s) serviço(s) de lanchonete(s), para maior comodidade de alunos e servidores que chegam sem tomar café e não tem como se deslocar para fazer seu lanche, almoço e até mesmo jantar.

**2.2.** Além disso, é importante destacar que o Campus funciona, no momento, nos dois turnos, com possibilidade de funcionamento no turno noturno. Dessa forma, torna-se relevante fornecer aos docentes que lecionam em mais de um turno, aos demais servidores e aos alunos, que na maioria dos casos são de longe, a possibilidade de se alimentarem adequadamente, garantindo o bem-estar dos mesmos. Justificamos também no sentido de que o Campus Santa Maria da Boa Vista está localizado na zona rural da cidade não disponibilizando desse serviço em local próximo.

**2.3.** O público-alvo será a comunidade acadêmica em geral (servidores e discentes), prestadores de serviço, estagiários e visitantes. Estas pessoas serão atendidas em uma perspectiva de comércio justo, priorizando os hábitos saudáveis de alimentação e o respeito ao meio ambiente.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÕES**

**3.1.** Os serviços objeto dessa contratação são comuns e rotineiros nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

**3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante Cedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.3. Área de concessão** – área delimitada no prédio na qual a Concessionária deve explorar os serviços.

**3.4. Termo de Referência** – documento orientativo das condições para concessão dos serviços.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**3.5. Concedente** – IF-Sertão Pernambucano/Campus Santa Maria da Boa Vista.

**3.6. Concessionária** – empresa que deterá o direito de exploração dos serviços.

**3.7. Lanchonete** – denominação da área onde serão comercializados gêneros alimentícios.

**3.8. Categoria II** – Tipo de lanchonete própria de ambiente interno onde **é permitido** o uso de equipamentos que se adéque a estrutura existente.

#### **4. OBJETO DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO**

**4.1.** Concessão remunerada de uso de área física, situada no Campus Santa Maria da Boa Vista com área interna de **17,15 m<sup>2</sup>** destinada à comercialização de serviços de lanchonete **Categoria II**, incluindo a colocação de todos os equipamentos operacionais, adequando-se a estrutura existente e ao fornecimento do seguinte serviço:

**4.2.** Preparações de lanches e fornecimento de refeições.

**4.3.** Poderão concorrer para a concessão, pessoas físicas e jurídicas.

**4.4.** O valor mensal mínimo estimado é de **R\$ 465,65 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** para a Cantina do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão – PE, conforme Laudo de Avaliação, apensado ao processo.

**4.5.** Essa concessão não permite alteração nas condições físicas das áreas a serem ocupadas, sem a autorização prévia da Administração do Campus Santa Maria da Boa Vista, sobre as quais a CONTRATANTE será responsável pela permanente supervisão e controle.

**4.6.** Não haverá permissão para utilização do(s) espaço(s) para a produção de refeições por/para outras empresas ou instituições.

**4.7.** O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento, através da Guia de Recolhimento da União (GRU). Cada pagamento efetuado pela CONCESSIONÁRIA será relativo ao último mês vencido. O primeiro pagamento deverá ser efetuado após o início da prestação de serviços por parte da CONCESSIONÁRIA.

**4.8.** Após a realização do pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o comprovante para a CONTRATANTE.

**4.9.** O reajuste do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será anual e conforme o IGP-M.

**4.10.** A Concessão de Uso, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por via de licitação, com duração prevista para 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

**4.11.** A Concessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**4.12.** Durante a vigência da Concessão de Uso, a concessionária ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

**4.13.** À CONCESSIONÁRIA cabe a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**4.14.** Durante os meses de recesso escolar e em outros períodos em que, eventualmente, a demanda por lanches seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pago pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá ser revisto pelo Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE, em até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.15.** O requerimento para redução do valor do aluguel deverá ser entregue ao Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE para análise do pedido.

## **5. DA CLIENTELA**

### **5.1. CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA:**

**5.1.1.** Atualmente, o Campus Santa Maria da Boa Vista conta com 283 (duzentos e oitenta e três) alunos distribuídos nos dois turnos, com previsão de ingresso de mais 70 (setenta). Possui 69 (sessenta e nove) servidores e 25 (vinte e cinco) terceirizados.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO**

**6.1.** O espaço da cantina do Campus Santa Maria da Boa Vista encontra-se em perfeito estado, com torneiras, lâmpadas e instalações elétricas com possibilidade imediata de uso. Sendo necessário, apenas, que seja feita a instalação do **hidrômetro e do contador** para que possam ser aferidos os consumos da água e energia separadamente do consumo do Campus.

## **7. ITENS E CARDÁPIO A SEREM COMERCIALIZADOS**

Para dar opção de escolha no tipo de alimento o cardápio deverá ser elaborado com alimentos tradicionais e naturais com divulgação prévia do cardápio.

### **7.1. CARDÁPIO SUGERIDO**

#### **7.1.1 CAFÉ DA MANHÃ:**

- Suco de polpa de fruta com frutas in natura, considerando a estação, com a opção de ser adoçado ou não);
- Vitaminas;
- Café;
- Leite integral e desnatado UHT contendo na embalagem o S.I.F;
- Cuscuz com ovo;
- Tapioca com queijo coalho assado;
- Batata-doce com frango cozido;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

- Macaxeira com carne cozida;
- Banana cozida com queijo coalho assado;
- Opções de frutas, mantendo sempre aquela que tem maior saída.

### **7.1.2. ALMOÇO**

#### **7.1.2.1. Entrada:**

- Esta pode ser composta por legumes cozidos e saladas cruas.

#### **7.1.2.2. Prato Principal:**

➤ Composto pela preparação que mais contribuirá com o aporte de proteínas da refeição. Podem fazer parte do prato principal carne bovina (sem gordura aparente), carne de peixe, carne de frango preparada sem pele, carne suína, carne caprina. Deve haver diariamente duas opções de carne, podendo ser uma mais calórica e outra menos, tendo o cuidado de variar as técnicas de preparo (grelhados, cozidos, assados, picados, desfiados, moídos, fritos, empanados, à doré, à milanesa), como também ter atenção para que não haja repetições próximas.

#### **7.1.2.3. Guarnição:**

➤ Consiste na preparação que acompanha o prato principal. Em geral, utiliza-se um vegetal ou massa (legumes souté, purês, torta de legumes, suflê de chuchu, macarrão ao sugo, macarrão ao alho e óleo, batata-doce refogada, panqueca de milho).

#### **7.1.2.4. Prato-Base:**

➤ Consiste, geralmente, em arroz e feijão. Podendo variar os preparos e os tipos destes alimentos.

#### **7.1.2.5. Sobremesa:**

- Doces e frutas.

#### **7.1.2.6. Complementos:**

➤ Farinha de mandioca, sucos, refrigerantes, água, molhos. Deve-se considerar que muitos desses complementos não contribuem para uma dieta balanceada, mas fazem parte do hábito de muitos consumidores.

### **7.1.3. JANTAR**

- Sopa diversa;
- Canja;
- Cuscuz com carne cozida;
- Macaxeira com carne;
- Inhamé com carne.

**Observações:** 01 - Considerando a localização do campus e que provisoriamente não tem seu refeitório montado para fornecer refeições para os alunos/servidores, a cessionária deverá ter esse serviço e como o espaço não tem condições de

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

armazenar alimentos em grande quantidade, a sua matéria-prima deve ser recebida diariamente tendo o quantitativo prévio de interessados que farão refeições para que não tenha desperdício de alimento tendo em vista que a comida exposta não deve ser reaproveitada. Atentar para o limite viável de refeições a serem fornecidas diante de ser um espaço pequeno.

02 - Devido ao não funcionamento do campus, no momento, em horário noturno, ficará da conveniência da CONCESSIONÁRIA disponibilizar o Jantar, devendo cumprir com a disponibilidade somente quando houver início do seu funcionamento nesse turno.

#### **7.1.4. QUITANDAS**

1. Pão de queijo tradicional;
2. Bolos (de coco, cenoura, de banana, bolo de laranja, bolo de milho, bolo de macaxeira). Sem cobertura. 01 fatia 100g;
3. Mini broas, mini roscas, pães de batata sem recheio e biscoito de queijo;
4. Salada de frutas sem leite condensado.

**Obs.:** Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 4 itens.

#### **7.1.5. SALGADOS**

1. Esfirras com diversos recheios;
2. Pastéis diversos (assados – frango, carne bovina, Romeu e Julieta, frango e queijo);
3. Empadas diversas;
4. Coxinhas;
5. Tortas salgadas.

**Obs.:** Como a cantina se encontra em ambiente escolar deve ter prioridade em fornecer refeições saudáveis e restringir a oferta e venda de alimentos ricos em gorduras, açúcares e sal. Deste modo, a concessionária deve promover o consumo de frutas, legumes e verduras, com ênfase nos alimentos regionais.

#### **7.1.6. SANDUICHES**

1. Sanduíche de queijo e salada;
2. Sanduíche com queijo, ovo e salada;
3. Sanduíche com carne de sol desfiada;
4. Sanduíche de atum;
5. Sanduíche de queijo e presunto;
6. Sanduíche de peito de peru;
7. Sanduíche natural (pão integral) diversos recheios (frango, atum, sardinha, tofu, peito de peru, chester. Com cenoura, rúcula, alface).

**Obs.:** Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 3 itens. Com o critério de ter mais opções saudáveis.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

### **7.1.7. SOBREMESAS**

1. Saladas de frutas;
2. Coalhadas integral e desnatada, em embalagens individuais. Contendo na embalagem o S.I.F;
3. Mousses de frutas em embalagens individuais;
4. Sorvetes;
5. Pudins em embalagens individuais;
6. Tortas doces;
7. Bolos;
8. Frutas *in natura* (com preferência para as frutas da época e da região);
9. Barras de cereal sem chocolate.

**Obs.:** Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 2 itens. Com o critério de ter mais opções saudáveis.

### **7.1.8. BEBIDAS**

1. Café coado;
2. Leite integral e desnatado;
3. Cappuccino;
4. Chás;
5. Chá gelado;
6. Bebida à base de soja em embalagens individuais;
7. Água de coco *in natura*;
8. Refrigerantes;
9. Sucos de polpa ou da fruta;
10. Água mineral com gás e sem

**Obs.:** Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 3 tipos de cada item.

### **7.1.9. SUCOS DE POLPA OU DA FRUTA**

1. Laranja;
2. Acaí;
3. Abacaxi ;
4. Acerola;
5. Morango;
6. Caju;
7. Cajá;
8. Goiaba;
9. Mamão;
10. Manga;
11. Limão;
12. Maracujá;;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

13. Melancia;
14. Melão;
15. Tamarindo;
16. Graviola;
17. Uva.

**Obs.:** Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 5 itens.

#### **7.1.10. SUCO COM DUAS FRUTAS**

1. Laranja com acerola;
2. Laranja com cenoura;
3. Laranja com morango;
4. Açaí com laranja;
5. Maçã com limão;
6. Abacaxi com hortelã;
7. Mamão com laranja;

**Obs.:** Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 4 itens.

#### **7.1.11. VITAMINAS DE FRUTAS COM LEITE INTEGRAL OU DESNATADO**

- a) Morango;
- b) Cupuaçu;
- c) Açaí;
- d) Banana;
- e) Mamão;
- f) Manga;
- g) Caja;
- h) Goiaba;
- i)Acerola;
- j) Graviola;
- k) Abacate;
- l) Abacaxi com coco;
- m) Açaí com morango;
- n) Açaí com banana;
- o) Frutas vermelhas;
- p) Morango com banana;
- q) Mamão com laranja;
- r) Maracujá com acerola.

**Obs.:** Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 3 itens.

#### **7.1.12. SORVETES E PICOLÉS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

➤ Em porções individualizadas. Devendo atender à legislação específica. Não será permitido o comércio de sorvetes fabricado por meio de máquina expressa.

## **7.2. ITENS NÃO AUTORIZADOS À COMERCIALIZAÇÃO:**

1. Sorvetes fabricados por meio de máquina expressa;
2. Alimentos com alto teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio;
3. Bebidas alcoólicas;
4. Artigos de tabacaria;
5. Bilhetes lotéricos;
6. Caça níqueis;
7. Energéticos;
8. Gomas de Mascar;
9. Salgados industrializados (salgadinhos de pacote);
10. Sucos industrializados;
11. Suco de refresco em pó;
12. Biscoitos recheados.

## **7.3. ALMOÇO E JANTAR**

**7.3.1.** Os interessados em adquirir a refeição (almoço ou jantar) deverão solicitar à Licitante Vencedora com um prazo mínimo de 3 (três) horas ou no dia anterior;

**7.3.2.** A logística de transporte dos gêneros alimentícios deverão atender as normas sanitárias e legislação vigentes, além de atender os horários estabelecidos pela concedente.

**7.3.3.** Os alimentos devem ser servidos em condições seguras para o consumo humano, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

**7.3.4.** As refeições devem ser servidas em equipamentos adequados (estufas, balcões térmicos e bufês), devendo esses equipamentos estar regulados para que a temperatura dos alimentos quentes permaneça acima de 60°C. Conforme Resolução-RDC ANVISA nº 216/04 que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**7.3.5.** Os balcões térmicos e/ou bufês devem ser protegidos para que os clientes não contaminem os alimentos enquanto se servem.

**7.3.6.** Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado, para que a temperatura dos alimentos frios permaneça abaixo de 5°C.

**7.3.7. O Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão- PE poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**8.1.** Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades do box comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins, com aprovação prévia por escrito do **Departamento de Administração e Planejamento** em conjunto com o **Fiscal do Contrato**.

**8.2.** As despesas com água e energia elétrica correrão por conta da Concessionária, à qual deverá colocar um medidor de energia elétrica e um hidrômetro para aferição do consumo mensal. Caso não seja possível fazer a instalação de imediato, a Contratada, após a assinatura do contrato, terá o prazo de até 3 (três) meses para que a referida instalação seja concluída. Salientamos ainda que no período em que a Contratada estiver fazendo uso da água e energia sem os respectivos medidores individuais, os valores referentes a esse consumo será cobrado de forma retroativa considerando o consumo do primeiro mês após a instalação dos referidos medidores.

**8.2.1.** O valor pago a título de compra e instalação do medidor de energia elétrica e do hidrômetro para cálculo do consumo mensal poderá ser abatido no valor pago referente ao aluguel mensal da cantina, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento.

### **8.3. E ainda:**

**8.3.1.** Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção corretiva dos mesmos e de toda área física.

**8.3.2** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

**8.3.3** Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do Box comercial.

**8.3.4** Registrar todos os funcionários que trabalharão na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

**8.3.5** Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.

**8.3.6** Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros.

**8.3.7** Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal. Atentar que o funcionário que recebe o dinheiro não deve ser o mesmo que fornece o alimento.

**8.3.8** Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, se forem o caso.

**8.3.9** Informar a Concedente, por escrito, a relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia.

**8.3.10** Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potencia, a Concessionária terá também que informar a Concedente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- 8.3.11 Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.
- 8.3.12 **Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como uniformes (cor clara), touca, calçados fechados e antiderrapantes, máscaras e luvas quando necessárias.**
- 8.3.13 Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município.
- 8.3.14 Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
- 8.3.15 Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.
- 8.3.16 Manter a tabela de preços em local visível e disponibilizar cardápios atualizados para os respectivos clientes. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 8.3.17 Facilitar a fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação do café e chá, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária.
- 8.3.18 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 8.3.19 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 8.3.20 Observar o horário de funcionamento das 7:00 horas às 17:30 horas, atualmente, 7:00 horas às 21:00 horas, quanto funcionar em horário noturno, nos dias úteis, salvo autorização expressa dada pela Concedente.
- 8.3.21 Observar o horário de programação do início e intervalo das aulas.
- 8.3.22 Observar rigorosamente a indicação dos produtos para a preparação dos itens do fornecimento.
- 8.3.23 Atender pedido, feito pela Concedente, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente. Durante férias escolares, greve ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição poderá ser modificado mediante acordo entre as partes.
- 8.3.24 Manter um extintor na área interna do Box para eventualidades.
- 8.3.25 Recolher o aluguel diretamente em agência bancária indicada pela Concedente, através da Guia de Recolhimento Única – GRU e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal. Após o recolhimento, enviar a Concedente o comprovante de recolhimento para liquidação da despesa, para que possa ser feita a emissão do recibo de quitação.
- 8.3.26 Armazenar corretamente os produtos, seguindo orientação da legislação vigente.
- 8.3.27 Apresentar para a CONCEDENTE, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades da Cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços, bem como qualquer alteração e atualização.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**8.3.28** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.29** A cumprir todas as condições que estão expressas no Termo de Referência.

**8.3.30** Apresentar autorização de funcionamento emitida pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA se for o caso, e licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município.

**OBS.:** A CONCESSIONÁRIA não deverá fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**9.1.** Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.

**9.2.** Fornecer energia elétrica.

**9.3.** Dar quitação quando da comprovação do pagamento mensal do aluguel.

**9.4.** Fornecer água.

**9.5.** Exercer, através do Fiscal de Contrato, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

**9.6.** Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

**9.7.** Notificar, por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

**9.8.** Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

**9.9.** Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

## **10. PROIBIÇÕES**

**10.1.** É vedada a subcontratação de empresas para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**10.2.** É proibida a contratação, pela Concessionária, de servidor pertencente ao quadro da Concedente.

**10.3.** Não serão aceitas alterações na estrutura física do box e/ou planta do(s) espaço(s).

## **11. CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**11.1.** A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Termo de Referência.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**11.2.** O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e da Concedente.

**11.3.** É obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários da lanchonete.

**11.4.** O lixo resultante das atividades terá que ser retirados toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinada pela Concedente.

**11.5.** As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela Concedente, bem como a limpeza diária das mesmas. A destinação do lixo coletado também será definida pela Concedente.

**11.6.** Os funcionários da Concessionária deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

**11.7.** A Concedente poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Concessionária, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas internas da Concedente.

**11.8.** A Concessionária deverá seguir as orientações contidas na RDC nº 216, 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**11.9.** De acordo com a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de Maio de 2006, Art. 3º, inciso IV, fica restrito a comercialização no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal. Devendo haver o incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O Campus Santa Maria da Boa Vista designará uma comissão ou servidor específico para fiscalizar o trabalho desenvolvido pela empresa concessionária.

**12.2.** A empresa CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se formalmente, por meio de relatórios e documentos, sempre que demandada por esta comissão/servidor.

## **13. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** As atividades comerciais relativas à concessão de uso deverão ser iniciadas, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias contados após assinatura do contrato;

**13.2.** Atender todas as solicitações/alterações necessárias, avaliadas e determinadas pela fiscalização/gestor, nas atividades inerentes ao contrato;

**13.3.** Responder pelos danos causados diretamente à concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE;

**13.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

- 13.4.1.** A inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a concessionária a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.5.** Cumprir todas as exigências do Edital e seus Anexos, assim como toda a legislação inerente ao setor de alimentação (ANVISA, Vigilância Sanitária etc.).
- 13.6.** Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 13.7.** Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações ora cedidas, inclusive aquelas de uso comum;
- 13.8.** Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pela concedente;
- 13.9.** Devolver a área cedida nas mesmas condições que a recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de haver feito modificações na mesma;
- 13.10.** Manter durante o horário normal de funcionamento, todas as dependências completamente limpas, mesmo nas horas de maior movimento, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa);
- 13.11.** Instalar lixeiras e outros utensílios que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- 13.12.** Manter uma equipe de funcionários, devidamente preparados e uniformizados, em número suficiente, para dar um ótimo atendimento aos usuários;
- 13.13.** Colocar à disposição dos usuários material do tipo descartável;
- 13.14.** Servir alimentos frescos, de boa procedência e que atenda toda legislação inerente à atividade;
- 13.15.** Praticar preços não superiores aos preços de mercado, respeitando sempre aqueles definidos na Tabela de Preços vigente, definidos conjuntamente com a fiscalização/gestor do contrato;
- 13.16.** Efetuar o pagamento de energia, gás e água consumidos no recinto, assim como o aluguel pela concessão da área;
- 13.17.** Fazer 04 (quatro) pulverizações anuais no recinto, ou mais vezes caso a concedente achar necessária, para o controle de pragas e insetos voadores e rasteiros;
- 13.18.** Fazer a limpeza periódica das caixas de gordura e esgotos. Deixar afixado o controle das ações em local visível;
- 13.19.** Afixar a Tabela de Preços dos produtos comercializados em local de fácil visualização, observado o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;
- 13.20.** Reajustar os valores dos produtos somente após autorização oficial da fiscalização/gestor do contrato;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**13.21.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços, exclusivamente, em seu próprio nome.

#### **14. DA MANUTENÇÃO E REPAROS**

**14.1.** Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

**14.1.1.** Água/esgoto;

**14.1.2.** Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);

**14.1.3.** GLP (válvulas, conexões, etc.).

**14.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.

**14.3.** Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado.

**14.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, por erro ou atraso na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, da contratação observado o limite de 10% (vinte por cento), se a concessionária não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

**15.1.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato;

**15.1.4.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade usuária, com relação à má prestação dos serviços;

**15.1.5.** Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**15.1.6.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**15.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**15.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**15.3.** A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.

**15.4.** Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Coordenação de Execução Financeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no prazo de 05 (cinco) dia a contar da data da notificação, podendo a administração do IF Sertão - PE cobrá-las judicialmente, segundo a lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**15.5.** Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o IF Sertão - PE fará a devida cobrança judicial, ficando o inadimplente impedido de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.

**15.6.** A multa aplicada sobre o valor do Contrato poderá ser cobrada juntamente com os pagamentos mensais da concessão de uso.

**15.7.** A CONCEDENTE poderá cancelar o Contrato de Concessão no caso de atrasos de pagamentos por um período de três meses consecutivos ou alternados.

**15.8.** As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam aos demais licitantes que forem convocados, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

## **16. BENFEITORIAS**

**16.1.** As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Concedente, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato.

**16.2.** Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

## **17. PRAZO DE CONCESSÃO**

**17.1.** O presente contrato de concessão de uso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou inferior (menores), a critério das partes, através de correspondente Termo Aditivo ao respectivo contrato.

## **18. VALORES DE REFERÊNCIAS**

**18.1.** Da concessão: O valor mínimo inicial da concessão é de **R\$ 465,65 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**. O aluguel mensal poderá ser reduzido quando a área comercial for fechada, a pedido da Contratante, para atender seus interesses, para um valor a ser definido pela Concedente.

## **19. REAJUSTES DO VALOR DA CONCESSÃO/TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA**

**19.1.** O valor da concessão será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**19.1.1.** O valor da tarifa de energia elétrica será reajustado de acordo com o reajuste aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a concessionária local (CELPE).

**19.1.2.** ARPE é o órgão que define as tarifas para a prestação e fornecimento de água e coleta de esgoto, como indica o artigo 4ºI, da lei estadual 12.524/03 e prevê o artigo 21 IV da lei 11.445/07.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

## **21. LEGISLAÇÃO APLICADA**

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520/02, bem como a Lei 8.987/95.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 13 de novembro de 2018.

**Ytalo Rafael de Souza Reis**  
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento  
Campus Santa Maria da Boa Vista  
Portaria nº 224, de 17 de abril de 2018.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**APROVO:**

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, cuja finalidade é subsidiar a concessão onerosa de uso do espaço físico para exploração de serviços da cantina do Campus Santa Maria da Boa Vista, estando presentes todos os critérios para a contratação de forma mais clara e concisa.

**Maria Gomes da Conceição Lira**  
Diretor-Geral Pró Tempore  
Campus Santa Maria da Boa Vista – IF Sertão-PE  
Portaria nº 719, de 03 de novembro de 2017.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO  
PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA CANTINA**

1. A EMPRESA QUE GANHAR OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DA CANTINA DO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA DEVERÁ ATENDER OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL CONFORME DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010 DA SLTI/MPOG E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DE ACORDO COM O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. SEGUE AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO:

- 1.1. Deverá realizar a coleta seletiva do lixo tais como: orgânico, plástico, papel e vidro;
- 1.2. Disponibilizar na área da cantina coletores que possibilitem a coleta seletiva do lixo;
- 1.3. Realizar treinamentos aos seus funcionários a cada três meses sobre práticas sustentáveis aplicadas as cantinas escolares;
- 1.4. Fazer uso de saneantes e materiais de limpeza que tenham o devido registro na ANVISA; os detergentes devem ser biodegradáveis e suas embalagens;
- 1.5. Os eletrodomésticos utilizados nas dependências da cantina explorada devem ter o SELO PROCEL A, tais como: Geladeira, Micro-ondas, Armazenador de suco, etc. A empresa deverá utilizar de eletros e eletrônicos de menor consumo energético;
- 1.6. Fazer o uso da água de forma consciente, com o intuito de menor consumo mensal;
- 1.7. A empresa deverá obter Licença de Funcionamento com os Órgãos de controle e a Licença da Vigilância Sanitária do local onde serão prestados os serviços a Comunidade Acadêmica do Campus;
- 1.8. A empresa deverá apresentar um Programa de Alimentação Escolar, com a finalidade do desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ANEXO III**

**D E C L A R A Ç Ã O DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**Processo nº. 23700.000285.2018-24**

**Pregão Presencial nº. 02/2018**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_.,  
inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da  
carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº.  
\_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou  
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,  
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra  
direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega maior de 16 (dezesseis) e menor de 14 (catorze) anos na  
condição de aprendiz.

Santa Maria da Boa Vista, de \_\_\_\_\_ de .2018.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**ANEXO IV**

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ  
D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
ou CPF nº....., sediada (endereço  
completo) ....., declara, sob as penas  
da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Santa Maria da Boa Vista,      de                      de 2018.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**ANEXO V**

**ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Ref.: Pregão Presencial nº **02/2018**.

Atestamos que o (a)  
Sr.(ª) \_\_\_\_\_, na qualidade de  
profissional indicado pela  
empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, telefone  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, compareceu no Campus: \_\_\_\_\_ acompanhado do  
representante deste órgão, efetuou a visita as instalações onde será prestado o  
serviço, conforme especificado em Edital.

Santa Maria da Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Matrícula SIAPE:

Assinatura e matrícula do representante do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF  
Sertão-PE.

---

Assinatura do profissional indicado pela Empresa.  
Assinatura e carimbo

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ANEXO VI**

**Pregão Presencial Nº 02/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES  
COMPLEMENTARES E DE DISPENSA DA VISTORIA**

**Declaramos**, em atendimento ao previsto nos Itens 11.4.4 “d” e no 11.4.4.2 do Pregão Presencial Nº. **02/2018-do IF SERTÃO - PE** que, por intermédio do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) n.º \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as informações complementares que julgamos relevantes para a execução dos serviços objeto desta licitação e que somos detentores de todas as informações necessárias à elaboração de nossa Proposta Comercial de Preços.

**Declaro** que dispenso a realização da vistoria, em que pese, foi-me oportunizado o acesso às instalações do prédio qualificado acima, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços do objeto do Pregão Presencial de que trata o EDITAL **02/2018**.

**Declaramos**, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Identificação: Nome e RG do Representante Legal)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA**  
**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ/CPF**

**Processo nº. 23700.000285.2018-24**

**Pregão Presencial nº. 02/2018**

**AO IF SERTÃO-PE**

**Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**

(Empresa/Pessoa Física.....), CNPJ/CPF nº ....., com endereço na cidade de ....., neste ato representado pelo seu representante legal....., (estado Civil), portador da Cédula de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., vimos através da presente, apresentar proposta de preços para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS CANTINA** (concessão administrativa de uso, também denominada concessão comum de uso) nas dependências do IF Sertão Pernambucano – Campus Santa Maria da Boa Vista, localizado às margens da Rodovia BR 428, Km 90, Zona Rural, S/N CEP: 56.380-000 – Santa Maria da Boa Vista/PE / Fone: (87) 9 9952-8816 – [www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br), vinculada à exploração comercial de serviços Cantina, **propomos efetuar o pagamento mensal de R\$(.....) (por extenso)**, levando em consideração possíveis descontos aplicados sobre o valor mensal normal do aluguel da área de concessão para os meses e/ou períodos que tiverem recessos escolares ou qualquer outro tipo de paralisação de atividades conforme especificações previstas no Termo de Referência. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de apresentação da proposta. Declaramos, finalmente, que tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos e inteiramos de todas as informações técnicas do espaço físico e condições para a execução do contrato.

(local e data) (Assinatura do Representante legal) Razão Social do Licitante  
CNPJ/CPF

**Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua abertura.**

Santa Maria da Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**Assinatura**  
**(identificar o signatário)**  
**CPF e RG**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

**PROCESSO Nº. 23700.000285.2018-24**

**Pregão Presencial Nº. 02/2018**

**(Nome do Representante Legal da Empresa Licitante)**, inscrito no CPF-MF sob nº..... e RG Nº ....., emitido pela ....., em ...../...../....., como representante devidamente constituído da Empresa **(Identificação Completa da Empresa Licitante)** doravante denominada **Licitante**, para fins do disposto no item 9.1.1 do Edital do Pregão Presencial Nº 02/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Nº 02/2018 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 02/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial Nº 02/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 02/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 02/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Santa Maria da Boa Vista - PE, ..... de ..... de 2018.

---

***(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa).***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO Nº /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA E, DO OUTRO, ..... PARA OS FINS (OBJETO: Pregão Presencial Nº 02/2018).**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia (s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018 o Campus Santa Maria da Boa Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano- IF Sertão-PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º xxxxxxx, sediado no endereço: xxxxx, neste ato representada pelo Diretor-Geral o Sr....., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º....., expedida pela SSP , inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº xxx, de xx de xxx de 2009 do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de 2009, doravante denominada apenas CONCEDENTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na rua....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada pelo Sr..... nacionalidade, estado civil, RG nº....., emissão em..... CPF nº....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm justo e firmado entre si este contrato de concessão de uso da Cantina do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Santa Maria da Boa Vista**, do Edital de **Pregão Presencial nº 02/2018**, constante do processo nº. **XXXXXXXXXXXX**, sujeitando-se no que couber, aos termos das Leis n.ºs. 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.069, de 26 de junho de 1995; 9.648 de 27 de maio de 1998; Lei 10.520/02, 10.192. de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto 3.722 de 09 de janeiro de 2001 e da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a Concessão remunerada de uso de área física (CANTINA), situada no Campus **Santa Maria da Boa Vista– PE** com área interna de 17,15 m² destinada a comercialização de serviços de Cantina/lanchonete **Categoria II**, incluindo a colocação de todos os equipamentos operacionais, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência no Edital do Pregão, e seus anexos, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Para efeitos neste contrato, todas as disposições que tratam das atividades da Lanchonete, quando for o caso, aplicam-se às atividades da Cantina.

**1.3.** A Concessão fica vinculada ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

1.4. A Contratada deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTOS**

2.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à concedente até o 5º (quinto) dia útil consecutivo, do mês subsequente ao vencimento, um valor mensal equivalente a R\$. (..... reais).

2.2. A cobrança com as despesas com água e luz, não estão inclusas no valor do arrendamento, sendo pagas separadamente conforme estabelecido no item 8.2 do Termo de Referência – **Obrigações da Concessionária.**

2.2.1. As despesas com água e energia elétrica correrão por conta da Concessionária, à qual deverá colocar um medidor de energia elétrica e um hidrômetro para aferição do consumo mensal. Caso não seja possível fazer a instalação de imediato, a Contratada, após a assinatura do contrato, terá o prazo de até 3 (três) meses para que a referida instalação seja concluída. Salientamos ainda que no período em que a Contratada estiver fazendo uso da água e energia sem os respectivos medidores individuais, os valores referentes a esse consumo será cobrado de forma retroativa considerando o consumo do primeiro mês após a instalação dos referidos medidores.

2.2.1.1. O valor pago a título de compra e instalação do medidor de energia elétrica e do hidrômetro para cálculo do consumo mensal poderá ser abatido no valor pago referente ao arrendamento mensal da cantina, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento.

2.2.2. Comprovar o pagamento das contas de água e energia elétrica mensalmente aos fiscais designados pela Administração e o valor da concessão.

2.3. Os valores correspondentes a esta cláusula, na qual refere-se ao arrendamento, deverão ser recolhidos na CONTA ÚNICA DO CAMPUS, através de GRU emitida pelo setor de Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

3.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se:

3.1.1 Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades do box comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins, com aprovação prévia por escrito do **Departamento de Administração e Planejamento** em conjunto com o **Fiscal de Contrato.**

3.1.2 Pagar os valores relativos ao consumo de água e energia

3.1.3 Arcar com a compra e instalação do medidor de energia e do hidrômetro para aferição do consumo de água e energia separadamente do consumo do Campus. Sabendo que esses valores poderão ser descontados no valor do aluguel pago a

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

título do arrendamento da cantina mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento.

**3.1.4** Comprovar os pagamentos, mensalmente, a título de consumo de energia elétrica e água, aos fiscais do contrato, além de comprovar também toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**3.1.5** Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários.

**3.1.6** Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção corretiva dos mesmos e de toda área física.

**3.1.7** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

**3.1.8** Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do Box comercial.

**3.1.9** Registrar todos os funcionários que trabalharão na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

**3.1.10** Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.

**3.1.11** Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros.

**3.1.12** Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

**3.1.13** Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, se forem o caso.

**3.1.14** Informar a Concedente, por escrito, a relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia.

**3.1.15** Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a Concessionária terá também que informar a Concedente.

**3.1.16** Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

**3.1.17** Manter os funcionários devidamente uniformizados.

**3.1.18** Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município.

**3.1.19** Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**3.1.20** Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.

**3.1.21** Manter a tabela de preços em local visível e disponibilizar cardápios atualizados para os respectivos clientes. Não será permitida inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem à sua cobrança a parte.

**3.1.22** Facilitar a fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, dos ingredientes na preparação do café e chá, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária.

**3.1.23** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

**3.1.24** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

**3.1.25** Observar o horário de funcionamento das 7:00 horas às 17:30 horas, atualmente, 7:00 horas às 21:00 horas, quanto funcionar em horário noturno, nos dias úteis, salvo autorização expressa dada pela Concedente

**3.1.26** Observar o horário de programação do início e intervalo das aulas.

**3.1.27** Observar rigorosamente a indicação dos produtos para a preparação dos itens do fornecimento.

**3.1.28** Atender pedido, feito pela Concedente, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente. Durante férias escolares, greve ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição poderá ser modificado mediante acordo entre as partes.

**3.1.29** Manter um extintor na área interna do Box para eventualidades.

**3.1.30** Recolher o aluguel diretamente em agência bancária indicada pela Concedente, através da Guia de Recolhimento Única – GRU e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal. Após o recolhimento, enviar a Concedente o comprovante de recolhimento para liquidação da despesa, para que possa ser feita a emissão do recibo de quitação.

**3.1.31.** Armazenar corretamente os produtos, seguindo orientação da legislação vigente.

**3.1.32.** Apresentar para a CONCEDENTE, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades da Cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços, bem como qualquer alteração e atualização.

**3.1.33.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.34.** A cumprir todas as condições que estão expressas no Termo de Referência.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**3.1.35.** Apresentar autorização de funcionamento emitida pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA se for o caso, e licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 4.1.** Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.
- 4.2.** Fornecer energia elétrica.
- 4.3.** Dar quitação quando da comprovação do pagamento mensal do aluguel.
- 4.4.** Fornecer água.
- 4.5.** Exercer, através do Fiscal de Contrato, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.
- 4.6.** Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 4.7.** Notificar, por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 4.8.** Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
- 4.9.** Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de contrato posteriormente designado, que terão as seguintes funções:
- 5.1.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93).
  - 5.1.2.** Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;
  - 5.1.3.** Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
  - 5.1.4.** Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas na cláusula segunda e terceira do contrato.
  - 5.1.5.** Anotar todas as queixas para serem examinadas;
  - 5.1.6.** Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;
  - 5.1.7.** Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.
  - 5.1.8.** Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

- 5.1.9. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
- 5.1.10. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
- 5.1.11. Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;
- 5.1.12. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação de alimentos;
- 5.1.13. **A Fiscalização se efetivará na Cantina, por servidor(es) efetivo(s) do Campus Santa Maria da Boa Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, previamente designado(s).**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato de concessão será 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das partes, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 02/2018**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CONCESSÃO**

7.1. O valor mensal referente à concessão para exploração da cantina corresponderá à moeda vigente no país, no valor de R\$ .....

7.2. Os valores a serem reajustados, serão realizados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS DOS PRODUTOS DA CANTINA/LANCHONETE**

8.1. Os preços dos lanches deverão ser afixados em tabela visível e a CONCESSIONÁRIA deverá manter os preços dos produtos em conformidade com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS**

9.1. Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

10.1. A lanchonete/Cantina deverá entrar em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**10.2.** Dentro do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS**

**11.1.** As benfeitorias que forem necessárias para prestação dos serviços, serão realizadas pela concessionária nas dependências da cantina/lanchonete e dependerão de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1.** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes serão chamados, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá garantir a defesa prévia, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, da contratação observado o limite de 10% (dez por cento), se a concessionária não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

- c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato.
- d) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade usuária, com relação à má prestação dos serviços.
- e) Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato.
- f) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior
- h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- i) A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.
- j) Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Coordenação de Execução Financeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no prazo de 05 (cinco) dia a contar da data da notificação, podendo a administração do IF Sertão - PE cobrá-las judicialmente, segundo a lei n 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- k) Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o IF Sertão - PE fará a devida cobrança judicial, ficando o inadimplente impedido de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.
- l) A multa aplicada sobre o valor do Contrato poderá ser cobrada juntamente com os pagamentos mensais da concessão de uso.
- m) A CONCEDENTE poderá cancelar o Contrato de Concessão no caso de atrasos de pagamentos por um período de três meses consecutivos ou alternados.
- n) As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam aos demais licitantes que forem convocados, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**12.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAF.

**12.5.** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.

**12.6.** A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO**

**13.1.** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;
- c) desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- f) dissolução da empresa;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- i) O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM SEGUIDOS PELA A CONCESSIONÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** Deverá realizar a coleta seletiva do lixo tais como: orgânico, plástico, papel e vidro;

**14.2.** Disponibilizar nas áreas da cantina do Campus coletores que possibilite a coleta seletiva do lixo;

**14.3.** Realizar treinamentos aos seus funcionários a cada três meses sobre práticas sustentáveis aplicadas as cantinas escolares;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**14.4.** Fazer uso de saneantes e materiais de limpeza que tenham o devido registro na ANVISA; os detergentes devem ser biodegradáveis e suas embalagens;

**14.5.** Os eletrodomésticos utilizados nas dependências das cantinas exploradas devem ter o SELO PROCEL A, tais como: Geladeira, Micro-ondas, Armazenador de suco, etc. A empresa deverá utilizar de eletros e eletrônicos de menor consumo energético;

**14.6.** Fazer o uso da água de forma consciente, com o intuito de menor consumo mensal;

**14.7.** A empresa deverá obter Licença de Funcionamento com os Órgãos de controle e a Licença da Vigilância Sanitária do local onde serão prestados os serviços a Comunidade Acadêmica do Campus;

**14.8.** A empresa deverá apresentar um Programa de Alimentação Escolar, com a finalidade do desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS**

**15.1.** Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

**17.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

Santa Maria da Boa Vista/PE, de de 20\_\_\_\_\_.

---

Contratante

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF n°:  
RG n°:

---

Nome:  
CPF n°:  
RG n°: